



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

**INDICAÇÃO Nº 887 /2025**

**AUTOR(A): DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Indica ao Governo Federal e à ANTT a necessidade de revisão da Resolução nº 4.287/2014, a fim de excluir, expressamente, os táxis licenciados da classificação de transporte clandestino em corridas interestaduais.**

Nos termos regimentais (art. 111, inciso I, do Regimento Interno, Resolução nº 1.578/2012), apresento a seguinte **INDICAÇÃO**, propondo que esta Casa Legislativa encaminhe apelo ao Excelentíssimo Senhor **Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva**, para que, por intermédio do **Ministério dos Transportes e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, sejam revistas as disposições da **Resolução nº 4.287/2014**, a fim de excluir, expressamente, os táxis licenciados da classificação de transporte clandestino em corridas interestaduais, de modo a garantir segurança jurídica e adequada distinção normativa em relação à categoria.

Assim, indico ao Governo Federal e à ANTT que promovam a revisão da Resolução nº 4.287/2014, a fim de:

- (i) Excluir expressamente os táxis licenciados da classificação de transporte clandestino;**
- (ii) Proibir, expressamente, o condicionamento da liberação dos veículos ao pagamento de multas e despesas, tendo em vista que a Lei nº 10.233/2001 não prevê a apreensão como penalidade aplicável aos infratores.**
- (iii) Criar um regime simplificado de autorização ou cadastro nacional para corridas interestaduais de táxi;**
- (iv) Estabelecer critérios proporcionais e compatíveis com a natureza individual do serviço, sem equipará-lo ao transporte coletivo irregular.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**JUSTIFICATIVA**

A Resolução nº 4.287/2014 da ANTT, ao enquadrar corridas interestaduais de táxi, por equivocada interpretação da norma, como transporte clandestino, gera um tratamento injusto e desproporcional a trabalhadores devidamente legalizados. O táxi é, por definição, serviço público individual de passageiros, e não coletivo. Confundir essas naturezas jurídicas é distorcer a finalidade da lei e punir quem cumpre os seus preceitos.

Essa distorção se evidenciou recentemente, quando um taxista paraibano teve seu veículo apreendido em Goiana/PE, ao retornar do Aeroporto de Recife com passageiras, apesar de estar com toda a documentação em dia - CNH regular, alvará municipal, taxímetro aferido pelo Inmetro e licenciamento atualizado. Mesmo assim, foi multado em R\$ 7,5 mil e teve o carro recolhido, episódio que gerou protestos de mais de 60 profissionais em João Pessoa, com apoio da ATAC e do SINDTAXI-PB.

O caso revela um conflito de interpretação normativa: a ANTT insiste em tratar corridas de táxis como transporte clandestino quando atravessam divisas estaduais, aplicando a Resolução nº 4.287/2014. Entretanto, a fiscalização da atividade de táxi é competência dos Municípios (CF, art. 30, V) e, em deslocamentos intermunicipais, dos Estados (CF, art. 25, §1º). Não é admissível que profissionais legalizados sejam equiparados a transportadores coletivos irregulares.

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça consolidou, na Súmula 510, que a liberação de veículo retido não pode estar condicionada ao pagamento de multas e despesas, entendimento reiterado pelo TRF5 (e outros Tribunais Regionais Federais) no julgamento da Apelação Cível nº 0817691-12.2021.4.05.8300, que reconheceu a ilegalidade da aplicação da Resolução nº 4.287/2014 como fundamento para apreensão de veículos.

Enquanto isso, tramita no Congresso Nacional o PL 215/2021, que busca impedir que corridas de táxi entre municípios vizinhos sejam consideradas irregulares. Mas até sua aprovação, é urgente que a ANTT, de pronto, reveja sua norma para evitar prejuízos à categoria e insegurança jurídica aos passageiros.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

Os efeitos dessa interpretação equivocada são graves: apreensões imediatas em rodovias ou postos fiscais deixam motoristas e passageiros desassistidos, muitas vezes à beira da pista, expostos a riscos de acidentes, assaltos ou outras situações de vulnerabilidade. Não se trata apenas de impacto econômico, é também uma questão de segurança viária e dignidade humana.

Além disso, a apreensão sumária e ilegal fere princípios constitucionais como a valorização do trabalho, a livre iniciativa e o direito social ao transporte (CF, art. 6º). A categoria dos taxistas exerce papel essencial na mobilidade urbana e regional. Trata-se de uma atividade legítima e indispensável, cuja penalização atinge não apenas os trabalhadores, mas também a população mais dependente desse serviço.

No caso em concreto supramencionado, envolvendo o taxista, a multa aplicada, no valor de R\$ 7,5 mil, não se limita a funcionar como sanção administrativa. Na prática, ela representa uma punição desproporcional e definitiva, pois compromete de maneira irreversível a subsistência do trabalhador. Para um taxista que depende exclusivamente de seu veículo para gerar renda, essa penalidade equivale à destruição de seu trabalho e de sua dignidade, transformando o que deveria ser um instrumento regulatório em verdadeira medida de exclusão social e econômica.

A presente **INDICAÇÃO** não busca afastar a competência da União sobre o transporte interestadual, mas sim apelar para que a ANTT revise sua Resolução para excluir, expressamente, o táxi, reconhecendo sua natureza individual e garantindo tratamento justo.

Em suma, essa medida trará segurança jurídica, protegerá passageiros e trabalhadores e reforçará a confiança no serviço.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Casa Eptácio Pessoa, 02 de setembro de 2025.

**CIDA RAMOS**

Deputada Estadual